



**Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará**

---

**MENSAGEM Nº 002, DE 17 DE ABRIL DE 2023.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Encaminho à apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que *“Altera a Lei Complementar Municipal nº 001, de 21 de maio de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos, a fim de ampliar o rol de órgãos públicos cessionários de servidores públicos com ônus para o Município de Marco e estabelece outras disposições”*.

A iniciativa desta proposta visa incluir no rol dos entes públicos cessionários de servidores públicos com ônus para o Município aqueles órgãos diretamente vinculados à Segurança Pública e ao DETRAN-CE. Para ambos indiscutivelmente sendo necessária esta atualização a fim de se evitar a solução de continuidade dos serviços públicos que prestam no âmbito local, e que, reconhecidamente, atendem ao interesse público de todo o povo marquense. Vislumbra-se aqui o desenvolvimento da qualidade de vida dos cidadãos.

Ainda assim, aproveitou-se a oportunidade para acrescentar que qualquer hipótese de ressarcimento deverá considerar cessão sem ônus.

Portanto, suprida a motivação que espelha a importância da presente propositura, e na expectativa de vê-la convertida em lei, solicito a sua apreciação.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Estado do Ceará, aos 17 de abril de 2023.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 17 DE ABRIL DE 2023.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001, DE 21 DE MAIO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, A FIM DE AMPLIAR O ROL DE ÓRGÃOS CESSIONÁRIOS DE SERVIDORES PÚBLICOS COM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE MARCO E ESTABELECE OUTRAS DISPOSIÇÕES**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica alterado o § 1º-A, do art. 115 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 21 de maio de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marco), com a alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 37, de 25 de janeiro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

\_\_\_\_\_  
"Art. 115. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

§ 1º-A É vedado ao Município de Marco ser cessionário, com ônus, de qualquer servidor público, ou cedente com os custos a serem suportados pela origem, ressalvadas as imposições previstas em lei ou quando o forem para o Poder Judiciário, com competência sobre o território marquense; órgãos de Segurança Pública; e Departamento Estadual de Trânsito do Ceará (DETRAN-CE), em ambos a serem lotados no município. (NR)

\_\_\_\_\_

**Art. 2º.** Fica incluído o § 1º-B, ao art. 115 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 21 de maio de 2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marco), o qual terá a seguinte redação:

\_\_\_\_\_  
"Art. 115. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

§ 1º-B Na hipótese de eventual ressarcimento pelo órgão cessionário, ainda que por compensação, para todos os efeitos será considerada como cessão sem ônus para o Município.

\_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de janeiro de 2023, data de publicação da Lei Complementar Municipal nº 37/2023.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 17 de abril de 2023.

**ROGER NEVES AGUIAR**  
Prefeito Municipal